PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1628709/2023
INTERRESSADO	CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – CAP-SEDUH
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N.º 006/2023 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 6 de abril de 2023, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *"O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo"*;

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela Central de Aprovação de Projetos – CAP-SEDUH, em desfavor do arquiteto e urbanista [redacted], em 19 de outubro de 2022, por meio do Ofício nº 150/2022 – SEDUH/SELIC/CAP/ULIC/COLIC, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar por desconformidades verificadas em processo de requerimento de alvará de construção para habitação unifamiliar de uso exclusivo na [redacted], após proprietário e responsável técnico terem subscrito o Termo de Responsabilidade e Cumprimento de Normas previsto no art. 67, X, do Decreto n.º 39.272, de 2 de agosto de 2018, declarando, inclusive, que no referido lote não havia edificação não licenciada;

No mesmo Ofício, a CAP informa que, nos autos do processo eletrônico n.º 00390- 00005973/2022-94, foi expedido o alvará de construção n.º 1183/2022;

Considerando a defesa apresentada pelo denunciado e que os documentos juntados ao processo não apontam indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista em questão;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Luiz Otávio Alves Rodrigues;

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista denunciado e ARQUIVAMENTO do processo.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e **2 ausências**.

Brasília/DF, 6 de abril de 2023.

Considerando a conjuntura de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Ricardo Reis Meira
Coordenador da CED-CAU/DF

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1628709/2023
INTERRESSADO	CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – CAP-SEDUH
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N.º 006/2023 - CED-CAU/DF

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Ricardo Reis Meira	x			
Coordenadora adjunta	Giselle Moll Mascarenhas				x
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima				x
Membro	Luiz Otávio Alves Rodrigues	x			

Histórico da votação:
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF
Data: 06/04/2023
Matéria em votação: SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (02), **Total** (05)
Secretário: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues
Condutor dos trabalhos (coordenador): Ricardo Reis Meira

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br